



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 385
SANCIONADA EM
24 / 06 / 2016
Servidor Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICAÇÃO
LEI Nº 385 DE 24 DE JUNHO DE 2016.
DATA: 24/06/16 SERVIDOR MUNICIPAL

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

RICARDO EUGÊNIO TERRA, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será um percentual da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 18. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2015.
§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO X

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, esporte e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO XII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XIII

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO VX

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO VXI

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas ou legislativas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVII



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, sendo 20% (vinte por cento) do valor das receitas e despesa orçadas, considerando o exercício de 2017 o primeiro ano de um novo mandato.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre a inclusão de fontes de recursos quando se fizerem necessárias, em qualquer momento e circunstância do surgimento da mesma

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL E EXERCÍCIOS ANTERIORES
- II ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE
- III AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR
- IV METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO
- V DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
- VI EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- VII ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- VIII METAS FISCAIS

AGUANIL, 24 de Junho de 2016.

RICARDO EUGÊNIO TERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL

Ricardo Eugênio Terra
Prefeito

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA
PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO
DA PUBLICAÇÃO

DATA: 24/06/16 SERVIDOR MUNICIPAL

17.888.108/0001-65
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUANIL

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO CEP. 37.273-000
AGUANIL - MG

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Anexo I.2 (LRF, art. 4º, § 2º, incisos II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	10.943.130	13.208.018	21%	11.818.093	-11%	17.030.000	44%	17.540.900	3%	18.067.127	3%	18.609.141	3%
Receitas Primárias (I)	10.766.011	13.134.099	22%	11.704.834	-11%	16.631.670	42%	17.130.620	3%	17.644.539	3%	18.173.875	3%
Despesa Total	11.983.253	13.160.387	10%	12.126.023	-8%	17.030.000	40%	17.540.900	3%	18.067.127	3%	18.609.141	3%
Despesas Primárias (II)	11.765.121	12.925.625	10%	11.854.170	-8%	16.579.400	40%	17.076.782	3%	17.589.085	3%	18.116.758	3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-999.111	208.474	-121%	-149.336	-172%	52.270	-135%	53.838	3%	288.975	437%	-2.945.750	-1119%
Resultado Nominal	-795.016	1.012.180	-227%	-126.459	-112%	390.172	-409%	-875.865	-324%	-262.761	-70%	-205.000	-22%
Dívida Pública Consolidada	476.531	334.227	-30%	293.801	-12%	219.790	-25%	1.500.897	583%	1.257.637	-16%	957.637	-24%
Dívida Consolidada Líquida	-1.619.770	-1.030.248	-36%	-772.263	-25%	-3.320.126	330%	885.397	-127%	572.637	-35%	467.637	-18%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	10.332.480	12.368.352	20%	10.865.688	-12%	7.448.926	-31%	4.534.314	-39%	12.128.979	167%	10.761.235	-11%
Receitas Primárias (I)	10.165.245	12.299.132	21%	10.761.556	-13%	7.274.697	-32%	4.428.256	-39%	11.845.283	167%	10.509.531	-11%
Despesa Total	11.314.563	12.323.748	9%	11.148.802	-10%	7.448.926	-33%	4.534.314	-39%	12.128.979	167%	10.761.235	-11%
Despesas Primárias (II)	11.108.603	12.103.911	9%	10.898.857	-10%	7.251.834	-33%	4.414.339	-39%	11.808.056	167%	10.476.502	-11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-943.358	195.221	-121%	-137.301	-170%	22.863	-117%	13.917	-39%	37.227	167%	33.029	-11%
Resultado Nominal	-750.652	836.512	-211%	-116.268	-114%	170.661	-247%	-226.411	-233%	-176.399	-22%	-118.547	-33%
Dívida Pública Consolidada	449.939	276.221	-39%	270.124	-2%	96.136	-64%	387.981	304%	844.287	118%	553.779	-34%
Dívida Consolidada Líquida	-1.529.384	-851.445	-44%	-710.027	-17%	-1.452.224	105%	228.875	-116%	384.427	68%	270.423	-30%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Índice da Inflação	5,91	6,41	7,75	5,61	5,61	4,50	4,50		
Índice de Deflação	1,0591	1,0679	1,0877	2,2862	3,8685	1,4896	1,7293	*	*

Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente/Índice de Deflação

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO

Anexo I.2.1 (Art. 4º, § 2º, II da LRF)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			MÉDIA	PREVISÃO			
		2013	2014	2015		2016	2017	2018	2019
10000000	RECEITAS CORRENTES	12.424.158,35	14.157.175,61	13.567.762,51	13.383.032,16	17.863.885,00	18.399.801,55	18.951.795,60	19.520.349,46
11000000	RECEITAS TRIBUTARIAS	376.190,43	274.970,13	242.596,13	297.918,90	334.750,00	344.792,50	355.136,28	365.790,36
11300000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	4.734,24	2.621,31	2.451,85	27.300,00	28.119,00	28.962,57	29.831,45
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	30.417,49	52.782,35	32.574,37	38.591,40	83.330,00	85.829,90	88.404,80	91.056,94
14000000	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15000000	RECEITA INDUSTRIAL	1.723,05	0,00	0,00	574,35	16.380,00	16.871,40	17.377,54	17.898,87
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	99.566,60	123.592,77	141.546,83	121.568,73	131.950,00	135.908,50	139.985,76	144.185,33
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.806.526,63	13.877.538,09	13.113.048,15	12.865.704,29	17.184.342,50	17.699.872,78	18.230.868,96	18.777.795,03
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.648.646,49	13.283.414,41	12.688.012,66	12.540.024,52	16.169.940,92	16.655.039,15	17.184.690,32	17.669.331,03
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	8.109.249,90	9.206.565,31	8.862.184,83	8.726.000,01	10.629.722,22	10.948.613,89	11.277.072,30	11.615.384,47
17210102	Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.437.793,69	6.943.382,07	7.364.286,89	6.915.154,22	8.258.252,12	8.505.999,68	8.761.179,67	9.024.015,06
17210105	Cota-Parte Imposto Propriedade Territorial Rural - ITR	9.418,50	6.015,71	8.356,56	7.930,26	7.000,00	7.210,00	7.426,30	7.649,09
17212220	Cota-Parte de Compensação Financeira de Recursos Minerais	453.656,09	365.837,96	297.487,73	372.327,26	500.595,10	515.612,95	531.081,34	547.013,78
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	91.502,05	103.664,43	78.217,54	91.128,01	92.700,00	95.481,00	98.345,43	101.295,79
17212280	Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17213300	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	659.122,20	767.852,00	728.332,55	718.435,58	964.080,00	993.002,40	1.022.792,47	1.053.476,25
17213400	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	93.336,59	144.381,83	103.718,34	113.812,25	186.945,00	192.553,35	198.329,95	204.279,85
17213500	TRANSFER. DO FNDE	210.638,89	694.427,89	248.218,81	384.428,53	295.150,00	304.004,50	313.124,54	322.518,37
17213600	TRANSFERENCIA ICMS EXPORTAÇÃO	12.403,54	14.178,60	12.886,57	13.156,24	16.000,00	16.480,00	16.974,40	17.483,63
17219900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	141.378,35	166.824,82	20.679,84	109.627,67	309.000,00	318.270,00	327.818,10	337.652,64
17220000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.982.208,93	2.371.113,66	2.159.783,04	2.171.035,21	3.575.918,70	3.683.196,26	3.793.692,15	3.907.502,91
17220101	Cota-Parte Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	1.753.793,52	2.147.333,60	1.823.600,13	1.906.242,42	2.894.000,00	2.980.820,00	3.070.244,60	3.162.351,94
17220102	Cota-Parte Imposto s/Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	202.108,24	183.197,09	296.555,28	227.286,87	286.000,00	294.580,00	303.417,40	312.519,92
17220104	Cota-Parte Imposto S/ Produtos Industrializados - IPI	25.643,46	39.239,37	34.534,50	33.139,11	50.925,00	52.452,75	54.026,33	55.647,12
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	663,71	1.343,60	5.093,13	2.366,81	73.088,80	75.281,46	77.539,91	79.866,11

17229901	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.904,90	280.062,05	288.463,91	297.117,83
17240100	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDEB	1.557.187,66	1.705.735,44	1.666.044,79	1.642.989,30	1.642.989,30	1.642.989,30	1.642.989,30	1.642.989,30	1.642.989,30	1.964.300,00	2.023.229,00	2.083.925,87	2.146.443,85
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	157.880,14	394.123,68	425.035,49	325.679,77	325.679,77	325.679,77	325.679,77	325.679,77	325.679,77	1.014.401,58	1.044.833,63	1.076.178,64	1.108.464,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.734,15	23.558,03	35.375,72	56.222,63	56.222,63	56.222,63	56.222,63	56.222,63	56.222,63	85.932,50	88.407,48	91.059,70	93.791,49
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	146.701,68	858.011,96	80.685,00	361.799,55	361.799,55	361.799,55	361.799,55	361.799,55	361.799,55	1.506.895,00	1.552.101,85	1.588.664,91	1.646.624,85
21000000	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	216.300,00	222.789,00	229.472,67
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	146.701,68	21.136,50	80.685,00	82.841,06	82.841,06	82.841,06	82.841,06	82.841,06	82.841,06	105.000,00	108.150,00	111.394,50	114.736,34
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	836.875,46	0,00	278.958,49	278.958,49	278.958,49	278.958,49	278.958,49	278.958,49	962.500,00	991.375,00	1.021.116,25	1.051.749,74
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229.395,00	236.276,85	243.365,16	250.666,11
9000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.627.730,31	1.807.169,30	1.830.354,55	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	2.340.780,00	2.411.003,40	2.483.333,50	2.557.833,51
917000000	RECEITA RETIFICADORA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.627.730,31	1.807.169,30	1.830.354,55	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	2.340.780,00	2.411.003,40	2.483.333,50	2.557.833,51
917200000	RECEITA RETIFICADORA TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	1.627.730,31	1.807.169,30	1.830.354,55	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	1.755.084,72	2.340.780,00	2.411.003,40	2.483.333,50	2.557.833,51
917210000	RECEITA RETIFICADORA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.224.600,81	1.337.452,74	1.399.417,76	1.320.490,44	1.320.490,44	1.320.490,44	1.320.490,44	1.320.490,44	1.320.490,44	1.696.520,00	1.747.415,60	1.799.839,07	1.853.833,21
917210102	Dedução na Transferência de FPM p/ Formação do FUNDEB	1.220.844,51	1.333.413,98	1.395.167,34	1.316.475,28	1.316.475,28	1.316.475,28	1.316.475,28	1.316.475,28	1.316.475,28	1.691.520,00	1.742.265,60	1.794.533,57	1.848.389,58
917210105	Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	1.275,64	1.203,04	1.673,16	1.383,95	1.383,95	1.383,95	1.383,95	1.383,95	1.383,95	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82
917213600	Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB - Lei Complementar 8	2.480,66	2.835,72	2.577,26	2.631,21	2.631,21	2.631,21	2.631,21	2.631,21	2.631,21	3.600,00	3.708,00	3.819,24	3.933,82
917220000	RECEITA RETIFICADORA TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	403.129,50	469.716,56	430.936,79	434.594,28	434.594,28	434.594,28	434.594,28	434.594,28	434.594,28	644.260,00	663.587,80	683.495,43	704.000,30
917220101	Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS	358.945,27	424.935,75	379.457,68	387.779,57	387.779,57	387.779,57	387.779,57	387.779,57	387.779,57	576.880,00	594.186,40	612.011,99	630.372,35
917220102	Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	32.184,23	40.649,99	44.572,22	39.135,48	39.135,48	39.135,48	39.135,48	39.135,48	39.135,48	57.200,00	58.916,00	60.683,48	62.503,98
917220104	Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB - IPI Exportação	12.000,00	4.130,82	6.906,89	7.679,24	7.679,24	7.679,24	7.679,24	7.679,24	7.679,24	10.180,00	10.485,40	10.799,96	11.123,96
	TOTAL	10.943.129,72	13.208.018,27	11.818.092,96	11.988.746,98	11.988.746,98	11.988.746,98	11.988.746,98	11.988.746,98	11.988.746,98	17.030.000,00	17.540.900,00	18.067.127,00	18.608.140,81

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

ANO	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2013 (*)	6.437.793,69	
2014 (*)	6.943.382,07	7,85%
2015 (*)	7.364.286,89	6,06%
2016 (**)	8.258.252,12	12,14%
2017	8.505.999,68	3,00%
2018	8.761.179,67	3,00%
2019	9.024.015,06	3,00%

(*) Arrecadada
(**) Projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Para 2018 e 2019 acreditamos que a tendência é de decréscimo pelo do universo de contribuintes a ser alcançado pelo fisco no processo de combate à evasão e à sonegação.

IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS

ANO	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2013 (*)	1.753.793,52	
2014 (*)	2.147.333,60	22,44%
2015 (*)	1.823.600,13	-15,08%
2016 (**)	2.894.000,00	58,70%
2017	2.980.820,00	3,00%
2018	3.070.244,60	3,00%
2019	3.162.351,94	3,00%

(*) Arrecadada
(**) Projetada

A exemplo do FPM, o ICMS tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia

Ela certamente também decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate à sonegação e à evasão fiscal.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

ANO	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2013 (*)	202.108,24	
2014 (*)	183.197,09	-9,36%
2015 (*)	296.555,28	61,88%
2016 (**)	286.000,00	-3,56%
2017	294.580,00	3,00%
2018	303.417,40	3,00%
2019	312.519,92	3,00%

(*) Arrecadada

(**) Projetada

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação, ela é bastante irregular, não oferecendo

Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas a inflação e o

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

ANO	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2013 (*)	25.643,46	
2014 (*)	39.239,37	53,02%
2015 (*)	34.534,50	-11,99%
2016 (**)	50.925,00	47,46%
2017	52.452,75	3,00%
2018	54.026,33	3,00%
2019	55.647,12	3,00%

(*) Arrecadada
(**) Projeta

O seu desempenho está diretamente relacionado à política do Governo Federal para o mercado exportador, ampliando ou restringindo

benefícios fiscais de forma a buscar competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Quanto mais restrito os benefícios fiscais, menos será a arrecadação nesta fonte, pois ela tem caráter compensatório.

TRANSFERÊNCIAS DO RECURSO DO FUNDEB

ANO	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2013 (*)	1.557.187,66	
2014 (*)	1.705.735,44	9,54%
2015 (*)	1.666.044,79	-2,33%
2016 (**)	1.964.300,00	17,90%
2017	2.023.229,00	3,00%
2018	2.083.925,87	3,00%
2019	2.146.443,65	3,00%

(*) Arrecadada
(**) Projeta

As Transferências do FUNDEB têm apresentado uma evolução bastante uniforme, o que nos permite projetar esta fonte de arrecadação mantendo os índices de crescimento apresentado ao longo dos últimos exercícios

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Anexo I.11 (LRF, art. 4º, § 2º, incisos I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	11.818.093	0,0029%	11.818.092,96	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	11.704.834	0,0029%	11.785.518,59	0,00%	80.685,00	0,69%
Despesa Total	12.126.023	0,0030%	11.582.765,57	0,00%	-543.257,14	-4,48%
Despesas Primárias (II)	11.854.170	0,0029%	11.324.956	0,00%	-529.214,03	-4,46%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-149.336	0,0000%	460.563,02	0,00%	609.899,03	-408,41%
Resultado Nominal	-126.459	0,0000%	-329.562,36	0,00%	-203.103,50	160,61%
Dívida Pública Consolidada	293.801	0,0001%	167.969	0,00%	-125.831,45	-42,83%
Dívida Consolidada Líquida	-772.263	-0,0002%	167.969	0,00%	940.231,95	-121,75%

Nota: PIB Mineiro Previsto e Realizado para 2015

Especificação	Valor - R\$
Previsão do PIB Estadual 2015	403.946.479.980,00
Valor efetivo do PIB Estadual para 2015	403.946.479.980,00

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

RESULTADO NOMINAL

Anexo I.2.4 - (Art. 4º, § 2º, item II da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2016 (f)	2018 (g)	2019 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	476.530,87	334.227,42	293.800,78	219.789,62	1.500.897,22	1.257.636,61	957.636,61
DEDUÇÃO (II)	1.242.891,55	88.408,34	174.440,56	-289.742,77	115.500,00	135.000,00	40.000,00
Ativo Disponível	1.669.186,27	726.441,87	620.251,98	1.625.086,60	365.500,00	410.000,00	265.000,00
Haveres Financeiros	410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	426.704,72	638.033,53	445.811,42	1.914.829,37	250.000,00	275.000,00	225.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-766.360,68	245.819,08	119.360,22	509.532,39	1.385.397,22	1.122.636,61	917.636,61
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-766.360,68	245.819,08	119.360,22	509.532,39	1.385.397,22	1.122.636,61	917.636,61
RESULTADO NOMINAL	* (b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
VALOR	-795.016,05	1.012.179,76	-126.458,86	390.172,17	875.864,83	-262.760,61	-205.000,00

• MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

- a) os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
- b) o cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através da Portaria nº 462/2009.
- c) * (b-a) o "a" refere-se ao resultado nominal do exercício de 2015.

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

RESULTADO PRIMÁRIO

Anexo I.2.3 (Art. 4º, § 2º, II da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	Realizado				Orçamento			Previsão		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019			
1. RECEITA FISCAIS										
Receitas Correntes	12.424.158,35	14.157.175,61	13.567.762,51	17.863.885,00	18.399.801,55	18.951.795,60	19.520.349,46			
Receitas de Capital	146.701,68	858.011,96	80.685,00	1.506.895,00	1.552.101,85	1.598.664,91	1.646.624,85			
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Subtotal	12.570.860,03	15.015.187,57	13.648.447,51	19.370.780,00	19.951.903,40	20.550.460,50	21.166.974,32			
(-) Deduções										
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	210.000,00	216.300,00	222.789,00	229.472,67			
Rendimento de Aplicações Financeiras	30.417,49	52.782,35	32.574,37	83.330,00	85.829,90	88.404,80	91.056,94			
Receita de Alienações	146.701,68	21.136,50	80.685,00	105.000,00	108.150,00	111.394,50	114.736,34			
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Dedução para o FUNDEB	1.627.730,31	1.807.169,30	1.830.354,55	2.340.780,00	2.411.003,40	2.483.333,50	2.557.833,51			
Subtotal	1.804.849,48	1.881.088,15	1.943.613,92	2.739.110,00	2.821.283,30	2.905.921,80	2.993.099,45			
Total das Receitas Fiscais - I	10.766.010,55	13.134.099,42	11.704.833,59	16.631.670,00	17.130.620,10	17.644.538,70	18.173.874,86			
2. DESPESAS FISCAIS										
Despesas Correntes	10.148.226,14	10.943.360,55	11.269.521,28	13.249.833,89	13.647.328,91	14.056.748,77	14.478.451,24			
(-) Juros e Encargos da Dívida	24.719,62	17.327,10	14.043,49	54.600,00	56.238,00	57.925,14	59.662,89			
Subtotal	10.123.506,52	10.926.033,45	11.255.477,79	13.195.233,89	13.591.090,91	13.998.823,63	14.418.788,34			
Despesas de Capital	1.835.027,31	2.217.026,22	856.501,43	3.654.166,11	3.763.791,09	3.876.704,83	3.993.005,97			
(-) Deduções										
Amortização da Dívida	193.412,47	217.434,35	257.809,62	270.000,00	278.100,00	286.443,00	295.036,29			
Concessão de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aquisição de Tit. Cap. De Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Subtotal	1.641.614,84	1.999.591,87	598.691,81	3.384.166,11	3.485.691,09	3.590.261,83	3.697.969,68			
Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total de Despesas Fiscais - II	11.765.121,36	12.925.625,32	11.854.169,60	16.579.400,00	17.076.782,00	17.589.085,46	18.116.758,02			
RESULTADO - III = (I - II)	-999.110,81	208.474,10	-149.336,01	52.270,00	53.838,10	55.453,24	57.116,84			

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO DO RESULTADO PRIMÁRIO

- a) os dados de receita e despesa foram extraídos das meias fiscais de receitas e despesas;
- b) o cálculo da Meta de Resultado Primário obedece metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela Portaria 462/2009;
- c) o Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
- d) é condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
- e) ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo;
 - novos empréstimos;
 - déficit Orçamentário;
 - inadimplência com amortização da dívida, entre outras,
- f) ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo;
 - concessão de empréstimos;
 - adimplência com amortização da dívida;
 - superávit Orçamentário.
- g) como o superávit do orçamento é representado na Reserva de Contingência, esta deverá ser deduzida da despesa para produção de resultado primário positivo, diferente, portanto da orientação da Portaria STN 249/2010.



PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2017

Anexo I (LRF, art. 4º, § 1)

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor	Valores	% PIB	Valor Corrente	Valores	% PIB	Valor	Valores	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB x100)	(b)	Constante	x100)	Corrente (c)	Constante	(c/PIB x100)
Receita Total	17.540.900	16.609.128	0,00%	18.067.127	16.370.719	0,00%	18.609.141	16.135.733	0,00%
Receitas Primárias (I)	17.130.620	16.220.642	0,00%	17.644.539	15.987.810	0,00%	18.173.875	15.758.320	0,00%
Despesa Total	17.540.900	16.609.128	0,00%	18.067.127	16.370.719	0,00%	13.445.000	11.657.977	0,00%
Despesas Primárias (II)	17.076.782	16.169.664	0,00%	17.589.085	15.937.563	0,00%	18.116.758	15.708.795	0,00%
Resultado Primário	53.838	50.978	0,00%	55.453	50.246	0,00%	-2.945.750	-2.554.220	0,00%
(III) = (I - II)	53.838	50.978	0,00%	55.453	50.246	0,00%	57.117	49.525	0,00%
Resultado Nominal	875.865	829.339	0,00%	-262.761	-238.089	0,00%	-205.000	-177.753	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.500.897	1.421.170	0,00%	1.257.637	1.139.551	0,00%	1.232.006	1.068.256	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	885.397	838.365	0,00%	572.637	518.869	0,00%	467.637	405.481	0,00%

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,9	2,4	2,3
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,28	7,19	7,22
Câmbio (R\$/US\$ - Fina do Ano)	3,3	3,22	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,61	4,5	4,5
Projeção do PIB do Município - R\$ milhões	450.373.758.086	460.732.355.295	460.732.355.295

Metologia de Cálculo

2017

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017}/100)\}$$

1,0561

Cálculo do Valor Constante:

Valor corrente/Índice para Deflação

16.609.128

2018

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de inflação de 2018}/100)\}$$

1,0561

1,0450

1,1036

Cálculo do Valor Constante

Valor Corrente/Índice para Deflação

16.370.719

2019

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019}/100)\}$$

1,0561

1,0450

1,1533

Cálculo do Valor Constante

Valor Corrente/Índice para Deflação

16.135.733

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DE DESPESAS

EXERCÍCIO 2017

Anexo I.2.2 - (Art. 4º, § 2º, da LRF)

2013	2014	2015	2016	2017	2018	2018
10.148.226,14	10.943.360,55	11.269.521,28	13.249.833,89	13.647.328,91	14.056.748,77	14.478.451,24
10.148.226,14	10.943.360,55	11.269.521,28	13.249.833,89	13.647.328,91	14.056.748,77	14.478.451,24
5.747.042,74	6.286.659,64	6.697.315,70	6.618.005,21	6.816.545,37	7.021.041,73	7.231.672,98
24.719,62	17.327,10	14.043,49	54.600,00	56.238,00	57.925,14	59.662,89
4.376.463,78	4.639.373,81	4.558.162,09	6.577.228,68	6.774.545,54	6.977.781,91	7.187.115,36
1.835.027,31	2.217.026,22	856.501,43	3.654.166,11	3.763.791,09	3.876.704,83	3.993.005,97
1.641.614,84	1.999.591,87	598.691,81	3.384.166,11	3.485.691,09	3.590.281,83	3.697.969,68
-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
193.412,47	217.434,35	257.809,62	270.000,00	278.100,00	286.443,00	296.036,29
-	-	-	126.000,00	129.780,00	133.673,40	137.683,60
11.983.253,45	13.160.386,77	12.126.022,71	17.030.000,00	17.540.900,00	18.067.127,00	18.609.140,81
11.983.253,45	13.160.386,77	12.126.022,71	17.030.000,00	17.540.900,00	18.067.127,00	18.609.140,81

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ANO	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2013 (*)	5.747.042,74	
2014 (*)	6.286.659,64	9,39%
2015 (*)	6.697.315,70	6,53%
2016 (**)	6.618.005,21	-1,18%
2017	6.816.545,37	3,00%
2018	7.021.041,73	3,00%
2019	7.231.672,98	3,00%

(*) Realizada
(**) Prevista

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2011 deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, mas respeitando limite de 54% definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUROS E ENCARGOS SOCIAIS

ANO	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2013 (*)	24.719,62	
2014 (*)	17.327,10	0,00%
2015 (*)	14.043,49	0,00%
2016 (**)	54.600,00	0,00%
2017	56.238,00	3,00%
2018	57.925,14	3,00%
2019	59.662,89	3,00%

(*) Realizada
(**) Prevista

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

ANO	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2013 (*)	4.376.463,78	

2014 (*)	4.639.373,81	6,01%
2015 (*)	4.558.162,09	-1,75%
2016 (**)	6.577.228,68	44,30%
2017	6.774.545,54	3,00%
2018	6.977.781,91	3,00%
2019	7.187.115,36	3,00%

(*) Realizada

(**) Prevista

Nota: Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa

INVESTIMENTOS

ANO	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2013 (*)	1.641.614,84	
2014 (*)	1.999.591,87	21,81%
2015 (*)	598.691,81	-70,06%
2016 (**)	3.384.166,11	465,26%
2017	3.485.691,09	3,00%
2018	3.590.261,83	3,00%
2019	3.697.969,68	3,00%

(*) Realizada

(**) Prevista

Nota : Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à administração, e com a aquisição, instalações, equipamentos e material permanente.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ANO	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2013 (*)	193.412,47	
2014 (*)	217.434,35	12,42%
2015 (*)	257.809,62	18,57%
2016 (**)	270.000,00	4,73%
2017	278.100,00	3,00%
2018	286.443,00	3,00%
2019	295.036,29	3,00%

(*) Realizada

(**) Prevista

Nota : Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária, ou seja, atualmente o município tem apenas Dívida interna jurito ao Instituto Nacional de Seguridade Social

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	VALOR PREVISTO
Anexo I.5.1 (LRF, art. 4º, § 2º, incisos V)	
Aumento Permanentes da Receitas	18.399.801,55
(-) Transferências Constitucionais	#REF!
(-) Transferências ao FUNDEB	2.411.003,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#REF!
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	#REF!
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	75.000,00
Impacto de Novas DOCC	75.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	#REF!

Nota : O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, é a resultado do aumento permanentes da receitas menos as transferências constitucionais e FUNDEB.

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

Anexo III - (Art. 4º, § 3º da LRF)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	16.050,00	Utilização da Reserva de Contingência	16.050,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	2.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	2.500,00
Assunção de Passivos	7.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	7.500,00
Assistências Diversas	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
SUB-TOTAL	41.050,00	SUB-TOTAL	41.050,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	22.155,00	Utilização da Reserva de Contingência	22.155,00
Restituição de Tributos a Maior	500,00	Utilização da Reserva de Contingência	500,00
Discrepância de Projeções	5.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
Outros Riscos Fiscais	4.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	4.500,00
SUBTOTAL	32.155,00	SUBTOTAL	32.155,00
TOTAL	73.205,00	TOTAL	73.205,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação, expectativa de despesa por alteração de legislação em cursos, etc.

Riscos Fiscais : Situação de emergência, calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista, contestação judicial de tributo, crise financeira e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc

Eventos Fiscais Imprevistos : Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo, ocorrência de fatos não previstos na execução de obras ou serviços; Campanhas de saúde, etc.

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

Anexo I.2.5 (Art. 4º, § 2º, item II da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	476.530,87	334.227,42	293.800,78	219.789,62	310.676,22	247.415,61	127.415,61
BDMG	375.543,51	64.308,91	32.651,09	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS	100.987,36	269.918,51	261.149,69	219.789,62	178.429,55	135.168,94	35.168,94
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	132.246,67	112.246,67	92.246,67
DEDUÇÕES (II)	781.243,34	687.971,74	885.976,87	793.102,20	744.806,95	685.000,00	490.000,00
Ativo Disponível	88.072,15	42.953,22	246.191,53	129.980,02	116.211,51	410.000,00	265.000,00
Haveres Financeiro	410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	692.761,19	645.018,52	639.785,34	663.122,18	628.595,44	275.000,00	225.000,00
DCL (III) = (I - II)	-304.712,47	-353.744,32	-592.176,09	-573.312,58	-434.130,73	-437.584,39	-362.584,39

• MEMÓRIA E METOLOGIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

As metas fiscais – montante da dívida consolidada para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, levou em consideração o limite de indevidamente autorizada na LDO, o estoque da dívida projetada para o final do exercício de 2017

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexo I.3 (LRF, art. 4º, § 2º, incisos III)

	2015	%	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio / Capital								
Ativo Financeiro	503.864,37	8%	465.759,19	52%	293.446,25	-3%	307.363,23	5%
Ativo Permanente	12.796.071,71	2%	12.478.695,24	372%	3.560.742,57	7%	2.643.371,47	-35%
Total do Ativo	13.299.936,08	3%	12.944.454,43	339%	3.854.188,82	7%	2.950.734,70	-31%
Passivo Financeiro	1.787.648,21	41%	1.059.902,61	-8%	2.031.156,09	83%	1.151.573,50	-76%
Passivo Permanente	2.352.164,55	-9%	2.570.120,89	1603%	15.386,09	-5%	150.937,19	90%
Total do Passivo	4.139.812,76	12%	3.630.023,50	179%	2.046.542,18	20%	1.302.510,69	-57%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.160.123,32	-2%	9.314.430,93	465%	1.807.646,64	2%	1.648.224,01	-10%

PREFEITURA DE AGUANIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2017

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Anexo I.3.1 (LRF, art. 4º, § 2º, incisos III)

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013	2012
	a	b	c	d
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÕES DE ATIVOS (I)	#REF!	#REF!	#REF!	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	83.250,00	0,00
Alienações de Bens Imóveis	#REF!	#REF!	#REF!	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2015	2014	2013	2012
	e	f	g	h
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013	2013
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota : Não houve alienações nos exercício de 2012,2014 e 2015, apenas no exercício de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS QUADRO I
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Administração Pública.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentável.
	h) Modernização do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
	i) Equipar e modernizar o setor de compras e almoxarifado.
	j) Incentivo a participação em cursos de capacitação dos Servidores Públicos Municipais
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Implementação da educação especial.
	b) Ações de combate a erradicação do analfabetismo.
	c) Garantir o transporte escolar.
	d) Assegurar 2% da receita no Ensino Especial caso houver demanda
	e) Aprimoramento de programas assistenciais.
	f) Distribuição de material e uniformes.
	g) Expansão do atendimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA
	h) Expansão do atendimento à educação infantil, para crianças de 0 a 5 anos.
	i) Divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	j) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.
POLÍTICAS DE SAÚDE	k) Construção de prédio da E.M. Padre Justino Obers.
	l) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Lei 11.494 de 20 de Junho de 2007
	m) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei 9.394 de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
	n) Garantir o fornecimento de alimentação apropriada aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação e ensino.
	o) Aquisição de brinquedos, aparelhos de som e materiais pedagógicos para as creches e pré-escola e escolas municipais
	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica, da atenção secundária bem como da urgência e emergência.
	c) Adequação da política e estrutura de recursos humanos.
	d) Aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária.
	e) Aprimoramento da atenção à saúde mental.
f) Aumento e fortalecimento da participação cidadã na definição das políticas de saúde.	
g) Avanço na regulação hospitalar e ambulatorial.	
h) Reformas e Ampliações das Unidades Básicas de Saúde.	
i) Aprimoramento da atenção à saúde da família e saúde bucal.	
j) Aprimoramento do sistema de informação das Saúdes	
k) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.	

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL ESTADO DE MINAS GERAIS</p>	<p align="center">METAS FISCAIS</p> <p align="right">QUADRO I</p>
<p align="center">POLÍTICA DE SAÚDE</p>	<p>l) Gerenciar os tratamentos e atendimentos fora do domicílio - TFD.</p> <p>m) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>n) Aprimoramento dos Serviços de Saúde.</p> <p>o) Manutenção das Unidades de Saúde da Rede Pública.</p> <p>p) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações fora do município, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p> <p>q) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>r) Construção de prédio para atendimento com a revitalização do centro de fisioterapia.</p> <p>s) Aquisição de uma van e ambulância para atender as demandas da saúde.</p> <p>t) Construção de um local apropriado para atendimento médico e odontológico na comunidade dos Maías</p>
<p align="center">POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</p>	<p>a) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>b) Implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>c) Manutenção, pavimentação e recapeamento de via públicas.</p> <p>d) Realizar obras e adquirir equipamentos de esporte e lazer em parques, praça de esportes e demais instalações destinadas à prática de atividades esportivas</p> <p>e) Incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos.</p> <p>f) Construção e preservação das praças, com instalação de academias ao ar livre, no bairro dos Alves, nos povoado dos Pimentas e Boticão.</p> <p>g) Obra destinadas ao tratamento de esgoto</p> <p>h) Construção de um Velório Municipal</p> <p>i) Revitalização e arborização das ruas da cidade, com a instalação de lixeiras.</p> <p>j) Construção de uma usina de reciclagem de lixo</p> <p>k) Aquisição de veículo (caminhão) adequado para coleta de lixo.</p> <p>l) Compra de materiais necessários para manutenção da iluminação pública.</p> <p>m) Compra de materiais necessários para manutenção dos serviços do departamento de água do município "</p>
<p align="center">POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p>	<p>a) Construção e ou reforma de casas(moradia) para famílias de baixa renda.</p> <p>b) Ações de Combate à pobreza objetivando a inclusão social</p> <p>c) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.</p> <p>d) Manutenção do leite para idosos, doentes e crianças carentes.</p> <p>e) Ampliação da inserção das pessoas portadoras de deficiências nas políticas públicas.</p> <p>f) Manutenção, ampliação e aprimoramento do atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.</p> <p>g) Manutenção do serviço de atendimento a idosos.</p> <p>h) Garantir a cobertura nutricional de 100% das necessidades das crianças assistidas nas creches e entidades infanto-juvenis, públicas e comunitárias conveniadas com a Prefeitura.</p> <p>j) Aprimoramento de programas assistenciais como: bolsa família e benefício de prestação continuada, etc, no âmbito da área de assistência social.</p>
<p align="center">POLÍTICA CULTURAL</p>	<p>a) Incentivar a participação em festividades culturais e consicentização da importância da cultura de um povo.</p> <p>b) Preservação da memória e do patrimônio cultural.</p> <p>c) Viabilizar ações de acesso à cultura.</p> <p>d) Incentivo à produção artística emergente.</p> <p>e) Preservação das identidades étnicas.</p> <p>f) Apoio para realização da semana da consciência negra e festas de congados e demais eventos ligados a cultura.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	<p>a) Ampliação da atuação de empresas no Município.</p> <p>b) Incentivo ao pequeno produtor rural.</p> <p>c) Incentivo aos empreendedores da industria textil, atuantes no Município</p>
POLÍTICAS DO SETOR DE ESPORTES	<p>a) Ampliação de programas viabilizando a participação da população à prática ao esporte e recreação através de programas comunitários.</p> <p>b) Aquisição de equipamentos esportivos.</p> <p>c) Estímulo e ampliação de atividades esportivo-recreativas à comunidade.</p> <p>d) Apoiar entidades ligadas à prática desportiva.</p> <p>"f) Aquisição de um ônibus destinado ao esporte do município"</p>
POLÍTICAS DO SETOR DE TURISMO E EVENTOS	<p>a) Ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos.</p> <p>b) Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores.</p> <p>c) Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários estadual e nacional de turismo, lazer, eventos e negócios.</p> <p>d) Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.</p>
POLÍTICA DO SETOR RODOVIÁRIO	<p>a) Ampliação e manutenção da malha rodoviária municipal com abertura de novas estradas.</p> <p>b) Melhoria do sistema de esgotamento de águas pluviais, construção e reforma de pontes, aterros, mata-burros, etc.</p> <p>c) Encascalhamento de estradas, ligando a Sede as comunidade, e propriedades rurais do município.</p>

QUADRO I